



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 344/2003

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 07/03

PRESENTE

Considerando as proximidades da realização da terceira edição da EXPOPIRA, evento que atrai a presença de centenas de pessoas entre elas diversos estudantes;

Considerando que o ordenamento da Lei Municipal nº 3.123/2002, ora acostada, que dispõe sobre o pagamento de meia entrada por parte de estudantes em espetáculos musicais de autoria do Vereador Edson Sidnei Vick que teve sua origem no Projeto de Lei nº 36/2002;

Considerando que é função precípua do Poder Executivo fazer zelar pela execução das leis municipais empregando para tanto os meios necessários;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade entrar em entendimento com a empresa SDR Produções responsável pela realização da **III EXPOPIRA** a fim de que seja cobrada apenas meia entrada dos estudantes que ingressarem no evento levando-se em conta a Lei Municipal nº 3.123/2002.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2003.


Flávio José Santos Pinto
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.123/2002 -

"Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de primeiro, segundo e terceiro graus".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso a cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos no Município de Pirassununga - S.P.

Art. 2º Os estudantes pagarão o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre os ingressos antecipados.

Art. 3º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através da carteira de identidade estudantil.

Art. 4º A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida:

I - Para os estudantes de primeiro e segundo graus, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, Grêmios Estudantis, União Estadual dos Estudantes - UEE, Diretórios Acadêmicos - DAs, Centros Acadêmicos - CAs e Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP;

II - Para os estudantes de terceiro grau e estudantes de pós-graduação, pela União Nacional dos Estudantes - UNE, União Estadual dos Estudantes - UEE, Diretórios Acadêmicos - DAs, Centros Acadêmicos - CAs, Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga - ASEUP e Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG.

Art. 5º A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-las, constará:

I - Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil sobre ela;

II - O nome e data de nascimento do aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III – Carteira da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

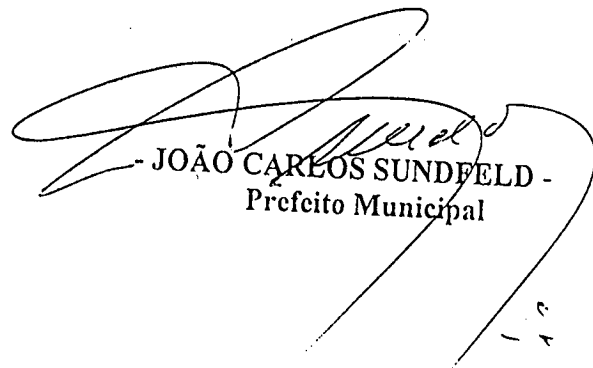
IV – Assinatura do presidente da entidade estudantil.

Art. 6º As carteiras emitidas para o ano letivo terão validade, para os fins previstos na presente Lei, até o mês de março do ano seguinte.

Art. 7º O Executivo baixará dentro de até (60) sessenta dias, as normas regulamentares para execução da presente Lei.

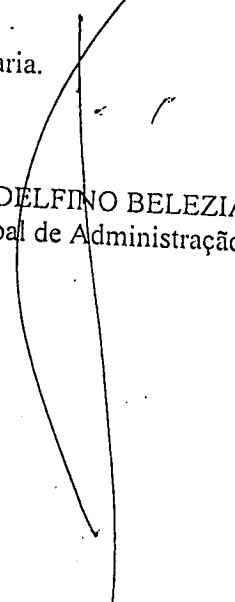
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 2002.



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.



WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.